



ALAN DE AZEVEDO MAIA
OAB/GO 23.947

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO 5138633.57.2019.8.09.0051

DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,

já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, bem como laudo atualizado de viabilidade econômico-financeira, para que sejam os documentos supramencionados colocados ao crivo dos credores e Administrador Judicial.

São os termos mediante os quais solicita deferimento.

Goiânia - GO, 30 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente
Alan de Azevedo Maia
OAB/GO 23.947

62 9 8162 4010

alanmaia.adv@gmail.com

Av. 136, n.º 761, Ed. Nasa Business
Style, 11º Andar, Setor Sul
Goiânia/GO - CEP: 74.093-250

1º ADITIVO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO



Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA - Em Recuperação
Judicial.

Processo de Recuperação Judicial nº 5138633.57.2019.8.09.0051, em
curso perante o Meritíssimo Juízo da 26ª Vara Cível de Goiânia - Goiás.



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei nº. 11.101/2005



O presente Plano de Recuperação Judicial (“o Plano”) é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a “LFRE”), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial (“Juízo da Recuperação”) da empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA – Em Recuperação Judicial (“Delta Med Hospitalar” ou “recuperanda” ou “Parte”), portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.835.955/0001-70, com sede à Rua Yanomamis, nº 351, Quadra-02, Lotes 12 ao 15, Residencial Petrópolis, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.460-721.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO QUE a empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.835.955/0001-70, com sede à Rua Yanomamis, nº 351, Quadra-02, Lotes 12 ao 15, Residencial Petrópolis, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.460-721, encontra-se em Recuperação Judicial.

CONSIDERANDO o prazo já traspassado desde o deferimento da recuperação judicial que ocorreu em **29 de março de 2019**.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação ao COVID-19 da OMS, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO QUE o Brasil e o mundo passaram a enfrentar a maior crise econômica e financeira da história oriunda da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, que declara a existência de estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do novo coronavírus causador da COVID-19.

CONSIDERANDO QUE diversos estados vêm adotando medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, como distanciamento social, quarentena e recentemente “*lockdown*”, determinando o fechamento do comércio, empresas de prestação de serviços e da grande maioria das atividades econômicas que foram declaradas pelo governo como “não essenciais”.

CONSIDERANDO as medidas de distanciamento social, de isolamento e de quarentena, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde para a prevenção ao contágio pelo coronavírus e que foram adotadas no Brasil, que incluem o



fechamento de empresas que desempenham atividades econômicas declaradas como não essenciais, foi gerado enorme impacto negativo nas empresas, inclusive aquelas as quais foram declaradas como essenciais. O mundo está passando por uma crise de oferta e de demanda gerada pelo impedimento do funcionamento de indústrias de diversos segmentos e da grande maioria do comércio e de prestadores de serviços, impactando sobremaneira as atividades da recuperanda neste ano de 2020.

CONSIDERANDO QUE a crise global provocada pela pandemia do COVID-19 deverá continuar por mais alguns meses a afetar a economia e que não é possível estimar qual o prazo para o término.

Em virtude da pandemia do COVID-19 e seus reflexos para a recuperanda, se tornou necessário a apresentação deste 1º Aditivo ao Plano e a sua consolidação no que é denominado de Plano de Recuperação Judicial Consolidado.



GLOSSÁRIO

Administrador Judicial	Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.
Alienação	É a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
Amortização	a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Arrendamento	Um contrato de aluguel a longo prazo, com cláusulas e características próprias e particulares.
Assembleia Geral de Credores ou “AGC”	Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.
Ativo	Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.
Ativos não Operacionais	Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.



Aumento de Capital	Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, dentre outros.
Balanço	Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.
Bovespa Mais	Segmento da B3 que tem como objetivo fomentar o crescimento de pequenas e médias companhias via mercado de capitais.
Capex	<i>Capital Expenditure</i> – Investimento em Ativos Fixos.
Cisão	É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou já existentes, extinguindo-se a empresa cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a transferência.



2C Turnaround Consulting

Consultoria com foco em reestruturação empresarial. Foi contratada pela Recuperanda para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial, realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

CDI

Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Classificação dos Créditos na Recuperação Judicial

Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

Classificação dos Créditos na Falência

Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no art. 83 e art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

CPV ou CMV

Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados com a produção/fabricação e/ou venda de um produto.



Debêntures	Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem juros fixos ou variáveis sobre o valor emprestado.
Depreciação	Diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
Deságio	Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.
Despesas Operacionais	As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, dentre outros) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, além de outros). Assim, as Despesas Operacionais são todas as despesas relativas às atividades da empresa, porém que incidem de forma indireta.
Disponibilidades	É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.
Data da Decisão Homologatória do PRJ	Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.



Dividendos

Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

Drivers

Os *drivers* são áreas de desempenho sobre os quais se deve atuar.

EBITDA

Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, com tradução, em (LAJIDA) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, é também muitas vezes designado por *cash-flow* (Fluxo de Caixa) operacional. Representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para:

- a) Financiar os investimentos em bens de capital (CAPEX);
 - b) Financiar as necessidades de capital de giro;
 - c) Efetuar o pagamento de impostos;
 - d) Cumprir os encargos com a dívida;
 - e) Criar reservas;
 - f) Remunerar os acionistas através de dividendos;
 - g) E outros.
-



Fluxo de Caixa	Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.
Financiamento DIP	O financiamento DIP ou " <i>Debtor In Possession</i> " é um empréstimo atribuído a uma empresa, durante o seu plano de reestruturação.
Fusão	É a operação pela qual se unem 02 (duas) ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.
Incorporação	É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1116). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.



Joint Venture	Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da <i>joint venture</i> , é responsável pela totalidade do projeto.
Juro	Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.
Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, com base no critério patrimonial.
Leasing Back	É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.
LFRE	Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.
Lucro Operacional	Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.
Lista de Credores	Lista de credores apresentada na Inicial.



Lucro Líquido	Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computadas todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
----------------------	--

IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
------------	--

Margem Bruta	Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, dentre outros).
---------------------	---

Margem Líquida	Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra operacional.
-----------------------	--

Margem Operacional	Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
---------------------------	---

Nível Geral de Endividamento	É a relação existente no final de exercício entre o total do endividamento, ou passivo exigível, com o patrimônio líquido, em percentagem.
-------------------------------------	--



Passivo	Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.
Patrimônio	Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.
Preço	Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com mão-de-obra, matéria-prima, etc, concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem ou serviço para o consumidor.
Receita Bruta	Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.
Receita Líquida	Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.



SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.
Sociedade Anônima (S.A.)	Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. As S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.
TR	Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.



Transformação É a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas limitadas (Ltda.) se transforma em Sociedade Anônima (S.A.).

Stakeholders Em português: Parte interessada.



Sumário

GLOSSÁRIO	4
<u>1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS</u>	<u>18</u>
<u>2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA.....</u>	<u>19</u>
<u>3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	<u>19</u>
<u>4. ESCOPO DO PLANO.....</u>	<u>21</u>
<u>5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS</u>	<u>21</u>
<u>6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....</u>	<u>23</u>
<u>7. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES</u>	<u>24</u>
<u>8. DA FORMA DE PAGAMENTO.....</u>	<u>34</u>
<u>9. LEILÃO REVERSO</u>	<u>35</u>



1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) da companhia Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA – Em Recuperação Judicial, tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (“LFRE”), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação da empresa com a geração de produtos, empregos e tributos que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades da Recuperanda, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da Recuperanda podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontrolláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; e (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.



Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria a serem propostas e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer. Para tal existirão ações mitigadoras dos riscos.

A Recuperanda, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei nº.11.101/2005, apresenta:

- a) Os meios de recuperação a serem empregados;
- b) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 1**);
- c) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 2**).

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

A Recuperanda requereu o processamento da Recuperação Judicial (“RJ”) em **18/03/2019**, sendo o processo distribuído para a 26ª Vara Cível de Goiânia-GO. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia **29/03/2019**. A publicação do despacho que deferiu o processamento da RJ ocorreu no dia **02/04/2019**.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeado como administrador judicial o Dr. José Carlos Ribeiro Issy, com endereço à Rua 1129, nº 710, Sala 01, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.175-140.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido, que o presente Plano se baseou no montante de créditos apresentados na 1ª relação de credores, apresentada no processo de RJ por parte da Recuperanda, mas, que uma vez que vier a ser apresentada pelo Administrador Judicial a 2ª relação de credores sujeitos a RJ, esta passará a ser a lista válida para o Plano de Recuperação Judicial.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial, iniciam-se no primeiro dia útil seguinte à publicação da Decisão Judicial que homologar a aprovação do



PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do “**ANO 1**”, e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

O Fluxo de Caixa projetado inicia-se com o EBITDA (geração operacional de caixa), o capital circulante líquido, despesas financeiras, Imposto de Renda e Contribuição Social, Capital de Giro, CAPEX e o pagamento da dívida sujeita a RJ (de acordo com o fluxo de pagamentos da dívida novada, ou seja, conforme Plano aprovado em AGC).

A Recuperanda contratou a empresa **2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES** para:

- ✓ Elaborar o modelo de reestruturação econômica e financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial (assim como eventuais modificações necessárias até a AGC) e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano em AGC;
- ✓ E outros trabalhos de consultoria que serão realizados até o encerramento da RJ.

A **2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES**, possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu Sócio atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

A Recuperanda contratou também, o advogado **Dr. Alan de Azevedo Maia (OAB-GO 23.947)**, que possui experiência em processos de Recuperação Judicial, como responsável da parte jurídica da presente ação, durante todo o curso processual.



4. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

- a) preservar a Recuperanda como unidade geradora de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;
- b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;
- c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades da Recuperanda e dos seus negócios, mediante a indicação das formas de pagamento que lhes são aqui oferecidas.

5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do art. 50 da Lei nº. 11.101/05, a Recuperanda já executou os seguintes meios de Recuperação, desde o deferimento do processamento da RJ, até o presente momento:

- Renegociação do contrato de locação do imóvel: a companhia realizou renegociação do contrato de locação do imóvel sede da empresa com redução de 40% do valor, bem como otimização do espaço com a devolução de um dos imóveis alugados. As duas medidas refletirão em uma redução de 60% nos custos com aluguel e energia predial;
- Renegociação de contratos de telefonia: foram realizados cancelamentos de alguns contratos de telefonia móvel, internet e fixo com o intuito analisar em quais departamentos será realmente necessária a utilização das linhas. Essa medida



impactou em redução de 55%. Ainda está em andamento a solicitação de redução na conta de telefonia fixa, no intuito de chegar a uma redução de até 70%;

- Readequação das despesas operacionais: a empresa vem realizando intensa otimização de sua estrutura operacional com readequação de funções, atividades e processos, utilização de materiais e consumo interno. Tais medidas impactarão em redução de 15% dos valores pagos em refeições diárias, água, energia, materiais de limpeza e de escritório;
- Readequação logística: foram realizadas novas análises e reavaliação de tabelas de preços, fechamento de contratos por região para manutenção do bom atendimento ao cliente com prazos e preços. Houve também redução de valores contrato de prestação de serviço Correios em 30% referente Caixa Postal e telegramas;
- Prestadores de serviços: houve uma redução de 40% nos custos com a empresa Siac Sistemas, referente ao sistema gerenciador das atividades da empresa. Ocorreu também a mudança da empresa responsável pela contabilidade (redução de 50% no valor contratual). Ocorreram também, cancelamentos/readequações de contratos com prestadores de serviços de segurança e vigilância, empresas de dedetização e incineração ,bem como, de serviços advocatícios que geraram um ganho médio de 40% nos custos com prestação de serviços;
- Gestão da inadimplência: contratação da empresa Averbach Cobranças LTDA que terá como atividade principal atuar na recuperação dos créditos em aberto da companhia, bem como, intensificação nos trabalhos de ações judiciais junto aos devedores da Delta Med. Houve também, um trabalho de gestão interna e análise do perfil dos clientes atuais a fins de evitar o aumento da inadimplência.

Outros meios de recuperação judicial, poderão ser executados, tais como:

- Antecipação de recebíveis nos períodos em que apresentar Fluxo de Caixa Líquido (FCL) negativo;
- Realização de *joint ventures* com outras empresas;



- Renegociação da dívida perante os credores sujeitos a RJ;
- A Recuperanda poderá contar ,a qualquer momento, com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de um novo investidor que, sob determinadas condições, se proponha a adquirir parte e/ou totalidade da empresa e/ou negócio(s) e/ou realizar investimentos através de fusão, *joint venture* e/ou outras modalidades de parceria comercial;
- A Recuperanda poderá obter linhas de financiamentos bancários de qualquer natureza, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

Todas as medidas reestruturantes citadas no Artigo 50 da Lei 11.101/2005, poderão ser adotadas a qualquer tempo.

6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONSIDERANDO QUE a Recuperanda e seus Sócios poderão, a qualquer momento, realizar operações de alienação de quotas e/ou de ativos (imobilizados) para a recomposição do capital de giro.

CONSIDERANDO QUE poderá ser realizada a venda de bens móveis a qualquer tempo.

A venda de Ativos poderá ocorrer a qualquer tempo, através de quaisquer das formas estabelecidas na Lei nº 11.101/2005 , e desde que exista previamente a homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia.

Quaisquer dos Ativos a serem vendidos, serão denominados de UPI (Unidade Produtiva Isolada), com a inclusão de disciplina para formação e alienação de Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei n.º 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.



7. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano, levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial, os seguintes itens:

- i. Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial, existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:
 - a. Classe Trabalhista. Cláusula 7.1.
 - b. Classe Garantia Real. Cláusula 7.2.
 - c. Classe Quirografária. Cláusula 7.3.
 - d. Classe ME & EPP. Cláusula 7.4.
- ii. Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada, através das formas alternativas de pagamento, que são opcionais;
- iii. Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;
- iv. Jurisprudências existentes;
- v. Legislação vigente.

CONSIDERANDO QUE de acordo com a legislação, o *par conditio creditorum* existe apenas na votação do plano, haja vista a separação dos credores em categorias estanques para esta finalidade; mas não existe a necessidade de se respeitar o *par conditio creditorum* nas condições materiais de pagamento convencionadas no Plano de Recuperação Judicial, em homenagem ao princípio da liberdade negocial.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado, pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.



7.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

O Art. 54 da Lei nº. 11.101/2005, dispõe que:

“Art. 54 da Lei nº. 11.101/2005. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 01 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial. Parágrafo único - O Plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial.”

Registra-se que será respeitada o art. 54 da Lei 11.101/05.

A quitação dos créditos como aqui propostos, importa na adoção dos meios de recuperação previstos no art. 50, I e XII, da LRF (“concessão de prazos e condições especiais, para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas” e “equalização de encargos financeiros, relativos a débitos de qualquer natureza”), observado o quanto disposto no art. 54, caput e parágrafo único, da LRF.

Os pagamentos dos créditos da Classe I, serão realizados nas seguintes condições:

- i. Prazo: verbas estritamente salariais, limitadas a 05 (cinco) salários mínimos por credor, serão pagas em até 30 (trinta) dias contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores (decisão homologatória do Plano de Recuperação – art. 58 da Lei 11.101/2005).
- ii. A diferença entre o valor do crédito, conforme conste da Relação de



Credores, e o valor que tenha sido pago em cumprimento ao art. 54, parágrafo único, da LRF, será paga em até 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (homologação do Plano de Recuperação – art. 58 da Lei 11.101/2005).

Todos os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, cabendo ao credor, indicar à Recuperanda os dados de sua conta corrente para pagamento (a indicação deverá ser encaminhada à Recuperanda, na forma estabelecida neste Plano).

7.1.1. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas, movidas perante a Justiça do Trabalho, serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo art. 54, parágrafo único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

7.2 CLASSE II: CREDITORES COM GARANTIA REAL

7.2.1. Garantias

Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais existentes junto aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade, exceto, em caso de liquidação da dívida nos moldes do PRJ aprovado, caso em que o bem dado em garantia deverá ser desonerado.



7.2.2. Disciplina de Proposta Única para a Classe

Para a classe de credores com Garantia Real, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os credores da classe.

7.2.2.1. Proposta de Pagamento

Valor base do crédito: de acordo com a 2ª Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e alterações posteriores que vierem a ser introduzidas.

Deságio: será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) na dívida sujeita a RJ.

Pagamento: será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida sujeita a RJ.

Carência para início dos pagamentos: 23 (vinte e três) meses após a publicação da homologação do Plano.

Forma de pagamento: será pago em 240 (duzentos e quarenta) meses após a carência, sendo 240 (duzentas e quarenta) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

7.3 CLASSE II: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

7.3.1. Disciplina de Proposta de Pagamentos



Para a Classe Quirografia, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de “Credores Quirografários - Proposta Geral” (Cláusula 7.3.1.1).

7.3.1.1. Credores Quirografários - Proposta Geral

7.3.1.1.1. Créditos até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Os credores que possuam até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos em 36 (trinta e seis) parcelas fixas e mensais, vencendo a primeira parcela em 18 (dezoito) meses após a homologação do Plano aprovado em AGC.

Taxa de Juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

7.3.1.1.2. Créditos entre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Os credores que possuam entre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão seus créditos da seguinte forma:

Deságio: será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) na dívida sujeita a RJ.

Pagamento: 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida sujeita a RJ.



Carência para início dos pagamentos: 23 (vinte e três) meses após a publicação da homologação do Plano.

Forma de pagamento: será pago em 66 (sessenta e seis) meses após a carência, sendo 66 (sessenta e seis) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

7.3.1.1.3. Créditos maiores do que R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Os credores que possuam valores maiores do que R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão seus créditos da seguinte forma:

Deságio: será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) na dívida sujeita a RJ.

Pagamento: 20% (vinte por cento) do valor da dívida sujeita a RJ.

Carência para início dos pagamentos: 23 (vinte e três) meses após a publicação da homologação do Plano.

Forma de pagamento: será pago em 109 (cento e nove) meses após a carência, sendo 109 (cento e nove) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).



Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

7.3.2. Disciplina de Propostas Optativas através de Subclasses de Credores

Todos os credores da Classe Quirografária, poderão optar por receber seus créditos sujeitos a RJ, através das propostas a serem apresentadas no capítulo “Propostas de Pagamentos Optativas”.

Os credores, poderão declarar sua opção até a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. A declaração pela opção, deverá se dar através de petição a ser apresentada nos autos da RJ ou fazendo constar em Ata da Assembleia Geral de Credores.

Os credores que não declararem a sua opção, no prazo e formas estabelecidos no presente documento, receberão seus créditos através da proposta de pagamento apresentada no item 7.3.1.1, sendo esta a Proposta de Pagamento inclusa dentro do item 7.3.1, que trata da Disciplina de Proposta Única para a Classe.

As propostas optativas, serão apresentadas através de duas subclasses de credores, criadas para a Classe Quirografária, conforme a seguir.

7.3.2.1. Disciplina de Subclasse de Credores

Existirão apenas duas subclasses de credores para a Classe Quirografária, quais sejam:

- Instituições Financeiras (7.3.2.1.1)
- Fornecedores de Produtos e Serviços Parceiros (7.3.2.1.2)



7.3.2.1.1. SUBCLASSE 1: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Poderão aderir a esta subclasse apenas aqueles credores configurados como instituições financeiras (Bancos).

Deságio: não será aplicado deságio na dívida sujeita a RJ.

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano.

Forma de pagamento: será pago em 108 (cento e oito) meses após a carência, sendo 108 (cento e oito) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

7.3.2.1.2. SUBCLASSE 2: FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARCEIROS

Poderão aderir a esta subclasse, os credores que continuarem a fornecer produtos e serviços para a recuperanda duante a recuperação judicial. Poderão também, em algum momento após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, dar crédito ou formas de pagamento flexíveis à recuperanda. Os credores que aderirem a esta subclasse poderão optar por receber seus créditos por meio de uma das duas formas de pagamento dispostas a seguir:

Opção 1:



Deságio: não será aplicado deságio na dívida sujeita a RJ.

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano.

Forma de pagamento: será pago em 108 (cento e oito) meses após a carência, sendo 108 (cento e oito) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Opção 2:

Deságio: será aplicado deságio de 40% (quarenta por cento) na dívida sujeita a RJ.

Pagamento: 60% (sessenta por cento) do valor da dívida sujeita a RJ.

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano.

Forma de pagamento: será pago em 60 (sessenta) meses após a carência, sendo 60 (sessenta) parcelas fixas e mensais.

Taxa de Juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).



7.4 CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

Para a Classe de credores ME & EPP, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de “Credores ME & EPP - Proposta Geral” (Cláusula 7.4.1).

7.4.1. Credores Quirografários - Proposta Geral

7.4.1.1. Créditos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Os credores que possuam até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos em 36 (trinta e seis) parcelas fixas e mensais, vencendo a primeira parcela no primeiro mês após a homologação do Plano aprovado em AGC.

Taxa de Juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

7.4.1.2. Créditos maiores do que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Os credores que possuam valores maiores do que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de créditos sujeitos ao concurso de credores da RJ, receberão a totalidade dos seus créditos em 36 (trinta e seis) parcelas fixas e mensais, vencendo a primeira parcela em 12 (doze) meses após a homologação do Plano aprovado em AGC.

Taxa de Juros: 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).



Correção Monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

7.5 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os credores retardatários, receberão de acordo com as formas estabelecidas em cada uma das classes de credores do presente Plano.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária, até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial, aprovado em Assembleia, o início da contagem dos prazos para os pagamentos, será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato, que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser



realizado no primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

9. LEILÃO REVERSO

Poderá ser realizado Leilão Reverso Presencial, a critério da Recuperanda. O **Leilão Reverso** (*“Reverse Auction”*), Leilão Descendente ou também chamado de Holandês, é um processo de Pregão Presencial. No caso da Recuperação Judicial em questão, caso haja opção, os lances serão efetuados pela Recuperanda a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. O piso do deságio será de 30% (trinta por cento). Os credores poderão aceitar lances efetuados pela Recuperanda, no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os credores que oferecerem o maior deságio, serão os que arrematarão primeiramente os seus créditos. A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos credores sujeitos a RJ.

Leilão Reverso Presencial. Existirá o Leilão Reverso Presencial, do qual poderão participar os credores com Garantia Real, Quirografários e ME & EPP.

Poderão ser destinados para o Leilão Reverso Presencial, até 5% (cinco por cento) da Receita Bruta anual da empresa em Recuperação Judicial.

O Leilão Reverso Presencial poderá se realizar no máximo 2 vezes ao ano.

Os participantes interessados em participar do Leilão Reverso, deverão enviar carta registrada à sede da Recuperanda, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, manifestando o interesse para se habilitarem a participar do Leilão. Deverão, no mesmo ato, encaminhar documento que comprove quem é o representante legal do credor, ou seja, quem comparecerá ao Leilão.



A Recuperanda poderá disponibilizar aos credores, o modelo de carta a ser enviada.

A carta deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do credor, com firma reconhecida.

Os credores poderão entrar em contato com a Recuperanda e/ou Administrador Judicial, para tirarem as dúvidas que porventura possam existir.

Após o período de habilitação dos credores que pretendem participar do Leilão Reverso, a Recuperanda e o Administrador Judicial, deverão informá-los do local, data e horário (início e fim) em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de, no máximo, 1 (uma) hora contada do horário de início.

Antes do horário de início do Leilão Reverso, os credores terão 01 (uma) hora para credenciamento. Em todo Leilão Reverso, deverá ser feita uma Ata (que durante a RJ será lavrada pelo Administrador Judicial), com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e os resultados. Na Ata constarão os Lances efetuados pela Recuperanda, e aceitos pelos credores e correspondentes valores apurados. Todos os credores que aceitarem os Lances, deverão assinar a Ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento, os representantes legais de cada um dos credores, portanto, deverão estar munidos de Carteira de Identidade ou outro documento legal, para se identificarem.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda tem o direito e a faculdade, de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo a



qualquer tempo modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderá a Recuperanda alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer Estado da Federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pela Recuperanda, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, a Recuperanda poderá reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ, à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica, aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos



e apontamentos efetuados em desfavor da Recuperanda, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que a Recuperanda seja informada.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações, devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Para a **Recuperanda**:

Rua Yanomamis, nº 351, Quadra-02, Lotes 12 ao 15, Residencial Petrópolis, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.460-721.

Para o **Administrador Judicial**:

Rua 1129, nº 710, Sala 01, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.175-140.

O caso de alteração de endereço por parte da Recuperanda e/ou do Administrador Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias, após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre a



Recuperanda e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial, será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos, e, firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Garantias Existentes. A aprovação do presente Plano, implica na manutenção das garantias existentes conforme previsto no art. 50 §1º da Lei nº. 11.101/2005, com exceção das denominadas “travas bancárias” e/ou “travas de domicílio”, que por comprometerem o capital de giro da empresa, inviabilizam a sua manutenção e recuperação, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o presente.



Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e a Recuperanda. Além disso, o artigo 59, da Lei nº. 11.101/2005, determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, bem como os Credores Aderentes, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do artigo 50 da referida Lei (concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas).

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.



Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra a Recuperanda, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda, para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. A Recuperanda requereu o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação



Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Goiânia - Goiás, 26 de junho de 2020.

DocuSigned by:
Franklin Teixeira Duarte
007269CD56964B2...

Franklin Teixeira Duarte

Sócio Diretor



ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA



LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA – Em Recuperação
Judicial.

Recomenda-se que os credores leiam atentamente este Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, arquivado ou a ser arquivado junto ao MM. Juízo da 26ª Vara Cível de Goiânia-GO no Processo de Recuperação Judicial nº 5138633.57.2019.8.09.0051.



OBJETIVO DO PRESENTE TRABALHO

A 2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES foi contratada pela empresa Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares LTDA - Em Recuperação Judicial, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 08.835.955/0001-70, estabelecida à Rua Yanomamis, nº 351, Quadra-02, Lotes 12 ao 15, Residencial Petrópolis, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.460-721, que passam a ser denominada de “recuperanda”, para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pela administração da empresa; (ii) demonstrativos financeiros (Balanço Patrimonial e DRE) de 2019 e Balancete de Janeiro a Abril de 2020; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (de acordo com o apresentado na inicial do pedido de RJ); (v) e outros documentos e informações relevantes.

Conduzimos diversas discussões com membros integrantes da administração da recuperanda, sobre o negócio e perspectivas. Levamos em consideração outras informações, estudos financeiros, análises e pesquisas e critérios financeiros, econômicos e de mercado que ponderamos serem relevantes.

A Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes

www.2cconsultoria.com.br

2

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15º Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, nº 1470, Edif. JK
5º Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A análise financeira dos resultados projetados, foi feita levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e/ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas, para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).

Inicialmente definimos as Premissas de Projeção (**Anexo 1**).

Em seguida, apresentam-se as Demonstração de Resultados Projetada (**Anexo 2**).

Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa (**Anexo 3**), que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos a RJ.

É importante ressaltar, que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da recuperanda.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso junto a recuperanda.



Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também, que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial, são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira da recuperanda.

Para este fim, a Assembleia Geral de Credores deverá examinar o Plano de Recuperação Judicial da recuperanda.

www.2cconsultoria.com.br

4

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



PREMISSAS DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado (“DRE”) e de Fluxo de Caixa (“FC”) apresentam:

- i. Indicadores realistas referentes às projeções de venda;
- ii. EBITDA (geração operacional de caixa) que confirma a capacidade de recuperação da empresa.

É importante destacar, que é absolutamente imprescindível, que o total do endividamento, seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

O quadro de credores sujeitos a RJ, que está sendo utilizado como base para as projeções, é o apresentado na Inicial do Pedido de RJ.

Destarte, é possível que ocorram modificações quando da apresentação da segunda relação de credores. O PRJ dispõe também que passará a ser válida a segunda relação de credores, quando da sua apresentação pelo Administrador Judicial.



RESUMO DAS MEDIDAS REESTRUTURANTES

Dentre as medidas reestruturantes indicadas no Plano, podemos ressaltar algumas que são fundamentais para o soerguimento das empresas em RJ e que estão sendo implementadas:

Estratégias para a Recuperação

- | | |
|------------------------------|---|
| 1. Estabilização da crise | Gestão de caixa
Redução de custos
Gestão da carteira de clientes (inadimplência) |
| 2. Controles e métricas | Criação de indicadores chaves do negócio |
| 3. Mudança organizacional | Mudanças estruturais
Melhoria nas comunicações
Otimização de processos de venda
Aumento da performance |
| 4. Reestruturação financeira | Reestruturação do endividamento |

www.2cconsultoria.com.br

6

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



DO CAPITAL DE GIRO

Os Ciclos Econômico, Operacional e Financeiro, são utilizados para mensurar o tempo em que as atividades das empresas são desenvolvidas. Seus valores dependem dos processos de compra de insumos para industrialização, capacidade de vendas e recebimentos de clientes. No caso do ciclo financeiro considera-se também o pagamento a fornecedores.

No caso da recuperanda, teremos os seguintes valores para o cálculo dos ciclos como exemplo:

Prazo Médio de Estocagem (PME) = 120 dias

Prazo Médio de Contas a Receber (PMCR) = 90 dias

Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (PMPF) = 0 dia

Ciclo Econômico

O ciclo econômico é o tempo em que a mercadoria permanece em estoque. Vai desde a aquisição dos produtos até o ato da venda, não levando em consideração o recebimento das mesmas (encaixe).

Fórmula:

Ciclo Econômico = Prazo Médio de Estocagem (PME)

Exemplo:

Ciclo Econômico = 120 dias

Ciclo Operacional



Compreende o período entre a data da compra até o recebimento de cliente.

Fórmula:

Ciclo Operacional = Ciclo Econômico + Prazo Médio de Contas a Receber (PMCR)

Exemplo:

Ciclo Operacional = 120 dias + 90 dias

Ciclo Operacional = 210 dias

Ciclo Financeiro

Também conhecido como Ciclo de caixa é o tempo entre o pagamento a fornecedores e o recebimento das vendas. Quanto maior o poder de negociação da empresa com fornecedores, menor o ciclo financeiro.

Fórmula:

Ciclo Financeiro = Ciclo Operacional - Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (PMPF)

Exemplo:

Ciclo Financeiro = 210 dias - 0 dia

Ciclo Financeiro = 210 dias

www.2cconsultoria.com.br



ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial, necessário para o soerguimento da recuperanda, é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ, sendo necessário:

- *Haircut* (deságio) na dívida total.
- Alongamento do prazo de pagamento.
- Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros.
- Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo, comprova que a recuperanda é viável economicamente, vez que em todos os períodos de projeção apresenta EBITDA positivo. A empresa também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento, e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda com a renegociação das condições de pagamento a ser proporcionada através da aprovação do Plano em AGC.

As disposições do Plano estão de acordo com o ordenamento jurídico, ou seja, a Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e suas jurisprudências.



CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da empresa recuperanda, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez, garantem a viabilidade econômico-financeira.

Acreditamos que:

1. Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente, para fazer frente aos pagamentos da dívida novada
2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição adequada;

www.2cconsultoria.com.br

10

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edif. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



3. Os indicadores utilizados no Plano apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo.
4. O Plano de Recuperação Judicial é viável uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação do Plano propostas aos credores.

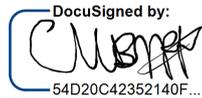
É importante ressaltar, que existem riscos mercadológicos e fatores externos, que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios, e que podem afetar a geração de caixa projetada.

Outrossim, o equacionamento da situação financeira deve prever capacidade de acumulação de capital de giro, através da própria geração de caixa.

Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento da recuperanda, tornando-a próspera e geradora de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

29 de junho de 2020.

DocuSigned by:

54D20C42352140F...

ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES



ANEXO 1: PREMISSAS DE PROJEÇÃO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADA

ANEXO 3: FCL PROJETADO

www.2cconsultoria.com.br

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edif. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



ANEXO 1: PREMISSAS DE PROJEÇÃO



ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADA

www.2cconsultoria.com.br

14

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edif. JK
5° Andar, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110



ANEXO 3: FCL PROJETADO